



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 272:

Define a posição no quadro dos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha dos oficiais do mesmo posto provenientes do extinto quadro de pilotos aviadores aeronavais a quem, pelo Conselho Superior da Armada, tenha sido atribuída uma antiguidade relativa correspondente à dos oficiais do quadro de capitães-de-fragata da mesma classe.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 273:

Extingue o posto fiscal de Sirvuzelo, da área da secção fiscal de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, e cria em sua substituição o posto fiscal de Paradela do Rio — Rectifica o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da França depositado o instrumento de ratificação do Acordo internacional do açúcar, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 395:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos correios, telégrafos e telefones — Terraplenagens, muros de suporte e drenagem (1.ª fase da construção)».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 396:

Cria na freguesia de Fiaes, concelho da Feira, como pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, de carácter perpétuo, a Fundação Coelho e Castro, destinada a instalar naquela freguesia uma escola técnica.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

oficiais do mesmo posto provenientes do extinto quadro de pilotos aviadores aeronavais a quem, pelo Conselho Superior da Armada, tenha sido atribuída uma antiguidade relativa correspondente à dos oficiais do quadro de capitães-de-fragata da mesma classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 41 594, de 23 de Abril de 1958, o seguinte:

1. Aos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha provenientes do extinto quadro de pilotos aeronavais a quem, nos termos da Portaria n.º 16 738, tenha sido atribuída, pelo Conselho Superior da Armada, antiguidade relativa entre capitães-de-fragata poderá ser fixada oportunamente, pelo conselho de promoções a capitão-de-mar-e-guerra da referida classe, nova antiguidade relativamente a capitães-de-mar-e-guerra.

2. Para este efeito, os referidos oficiais, tal como se fossem capitães-de-fragata, serão incluídos na lista dos capitães-de-fragata da sua classe a submeter à escolha para promoção a capitão-de-mar-e-guerra quando a antiguidade que lhes foi fixada pelo Conselho Superior da Armada o determinar, de acordo com as normas em vigor reguladoras das condições em que os capitães-de-fragata são submetidos à escolha para promoção a capitão-de-mar-e-guerra, sendo então apreciados pelo aludido conselho de promoções.

3. O funcionamento do conselho de promoções a capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha, no respeitante à determinação da posição relativa dos oficiais referidos em 1 entre os capitães-de-mar-e-guerra, obedecerá às condições estabelecidas para a escolha dos oficiais a promover a capitão-de-mar-e-guerra, e das decisões do conselho não há recurso.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 20 de Julho de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 17 273

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o posto fiscal de Sirvuzelo, área da secção fiscal de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 17 272

Tornando-se necessário definir a posição no quadro dos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha dos

2.º Que em sua substituição seja criado o posto fiscal de Paradela do Rio, que fica fazendo parte da secção fiscal de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal;

3.º E que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 20 de Julho de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da França depositou, em 3 de Junho de 1959, junto do secretário-geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação do Acordo internacional do azeite, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 395

Considerando que foi adjudicada à firma Organização Geral de Empreitadas Orgel, L.^{da}, a empreitada de «Porto — Casa dos correios, telégrafos e telefones — Terraplenagens, muros de suporte e drenagem (1.ª fase da construção)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Organização Geral de Empreitadas Orgel, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos correios, telégrafos e telefones — Terraplenagens, muros de suporte e drenagem (1.ª fase da construção)», pela importância de 2:169.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 1:269.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 42 396

Em testamento firmado em 22 de Agosto de 1924 e na mesma data aprovado pelo notário Mário Rodrigues, com cartório em Lisboa, na Rua Aurea, 265, dispôs Manuel António da Silva Coelho e Castro, natural da freguesia de Fiães, concelho da Feira, e falecido, em Lourenço Marques, a 15 de Janeiro de 1952, que metade dos seus bens passassem a pessoas de família e que da segunda metade se vendessem e liquidassem somente os necessários «para aplicar na construção de uma escola industrial e comercial na freguesia de Fiães . . ., sendo a direcção e fiscalização da construção da mesma escola entregue à Junta de Freguesia de Fiães, bem como a sua gerência e administração; e da outra parte dos bens ou venderão e liquidarão para o seu produto ser convertido em fundos para a manutenção da mesma escola, ou então usufruirão os rendimentos dos bens que o tiverem, a fim de aplicá-los ao mesmo fim».

Quanto à natureza do ensino a instituir deixou o benemérito Coelho e Castro definido o seu pensamento nos seguintes termos: «Nessa escola deve ministrar-se o ensino, pelo menos de duas cadeiras, uma prática do comércio, na qual se compreenderá escrituração comercial, contabilidade, francês e inglês, e outra de indústria, incluindo o estudo especial sobre construção, desenho e artes correlativas».

Prevedendo, porém, a hipótese de não chegarem os bens para mais do que a construção do edifício e de se não ver utilidade em edificá-lo «para ser entregue à Junta de Freguesia e esta mantê-lo com os seus recursos próprios, que poderá não ter», deixou o benemérito determinado, em alternativa, que o rendimento dos mesmos bens fosse anualmente distribuído pelos pobres mais necessitados da freguesia.

Dispôs finalmente:

«Os legatários ficam com a obrigação de mandar celebrar nove missas em cada ano por alma de meus falecidos pais e irmã Angelina e mais três missas por minha alma».

*

A alternativa consignada no testamento deu origem a dúvidas e justificadas hesitações. Para as remover foram recolhidos no volumoso processo os pareceres das entidades e serviços interessados e competentes.

Apurou-se que uma escola técnica convenientemente localizada na freguesia de Fiães pode servir um núcleo populacional hoje não inferior a 20 000 almas. Em atenção a esta circunstância, a Câmara Municipal do concelho da Feira não só se manifesta, sem reservas, a favor da criação da escola, como afirma o propósito de cooperar, na medida do possível, na sua manutenção. Plenamente se justifica, pois, que na alternativa posta se opte pela acção educativa, que inegavelmente constitui também a mais fecunda das acções assistenciais.

A cláusula testamentária que atribui à junta de freguesia a direcção e administração da escola deve, porém, considerar-se nula, por contrária à lei, segundo foi reconhecido pelos serviços competentes do Ministério do Interior.

Assim se chegou à conclusão de que a solução mais própria para dar execução ao generoso pensamento de Manuel António da Silva Coelho e Castro consiste em instituir com os bens disponíveis uma fundação de carácter educacional, análoga a outras já existentes.